

“Tais são [...] os males que pesam sobre aquela ilha”:

Vivências insulares e projectos reformistas em Santa Maria no final do Antigo Regime

**José Damião Rodrigues
Carlos Cordeiro**
Universidade dos Açores

1. Luís António de Oliveira Ramos, em texto importante sobre o significado do reformismo pombalino, defendeu que este foi, antes de mais, uma *praxis*: “É uma *praxis* de mudança que anuncia o porvir.”¹ Com estas palavras, pretendeu o historiador sublinhar que o futuro que se anunciava no reformismo activo e na vontade de mudança do pombalismo, não foi, no tempo de vida de Sebastião José de Carvalho e Melo, presente. Também José Esteves Pereira sustentou posição semelhante, ao registar a existência de “signos iluministas no fim do reinado de D. João V” e defendendo que a concretização da Ilustração em Portugal se operou somente após 1777². Estas interpretações, entre outras, relativizam a importância do período dito pombalino enquanto momento de afirmação das Luzes em Portugal e destacam “as limitações de abertura da modernidade do pombalismo”³ e a provável desconfiança do poder face ao fermento de ideias e a alguns dos princípios defendidos por autores conotados com o ideário de certas correntes iluministas.

Neste contexto, o programa reformista de Sebastião José de Carvalho e Melo para os Açores, consubstanciado no conjunto de diplomas e de instruções anexas de 2 de Agosto de 1766, deve ser sobretudo entendido na sua conjuntura precisa, a crise da década de 1760, e não tanto como mais uma manifestação do “despotismo iluminado” e da aplicação de uma política das Luzes. As resistências locais e as insuficiências da monarquia não permitiram a implementação de todas as reformas definidas em 1766. Em 1797, José de Medeiros da Costa Albuquerque, um filho segunda da elite de Ponta Delgada, que servia então como governador da ilha de São Miguel, escreveu uma representação denunciando o fracasso das reformas pombalinas no plano militar. Segundo este notável, a orgânica concebida por Sebastião José de Carvalho e Melo resultara apenas em despesas para a Fazenda Real e mesmo as milícias eram uma fonte de prejuízo para as ilhas, ao contrário do que sucedia antes da reforma. Na conclusão que apresentou, considerava que as reformas pombalinas tinham transformado a ilha Terceira, “capital das outras”, em “um monstro enorme, com a cabeça de formiga e membros de gigante”⁴. Deste modo, alguns dos objectivos perseguidos e não postos em prática, devido à força dos “obstáculos fácticos”, levariam

¹ Cf. Luís António de Oliveira RAMOS, «Projeções do reformismo pombalino», in *Sob o signo das “luzes”*, “Temas Portugueses”, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1988, pp. 11-40, *maxime* p. 28 para a citação.

² Cf. José Esteves PEREIRA, «A Ilustração em Portugal», in *Percursos de História das Ideias*, “Estudos Gerais”, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2004, pp. 91-103, *maxime* p. 93 para a citação, e também «Teorização absolutista e centralização», in *Ibidem*, pp. 107-123, *maxime* p. 120.

³ Cf. José Esteves PEREIRA, «Poder e saber. Alcance e limitações do projecto pombalino», in *Ibidem*, pp. 133-140, *maxime* p. 135 para a citação. O autor segue aqui a interpretação de José Maurício de Carvalho.

⁴ Cf. *Arquivo dos Açores*, edição fac-similada da edição original, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, vol. XII, 1983, pp. 492-507, *maxime* p. 503 para a citação.

à “refundação” da capitania geral no final da centúria, sob a égide do programa reformista do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, que, na viragem de século, procurava recuperar e aplicar o programa das Luzes, prolongando o modelo da administração activa que se desenhara desde finais de Seicentos e que o marquês de Pombal encarnara no Portugal Josefino⁵.

É a partir deste quadro que a presente comunicação se desenvolve. Apresentando um estudo de caso relativo à periferia açoriana — a ilha de Santa Maria — na segunda década de Oitocentos, os autores pretendem expor como é que os agentes administrativos — no caso em questão, o corregedor da comarca, o desembargador João José da Veiga — actuavam como intérpretes e promotores dos programas reformistas do Iluminismo tardio. Neste contexto, desde logo cremos ser de sublinhar que o espaço em análise, Santa Maria, concentrava em si as marcas de uma múltipla periferidade e subordinação. Com efeito, no final do Antigo Regime, os Açores mantinham as características gerais de periferia, e não apenas geográfica, em relação ao centro político, à data situado no Rio de Janeiro. Por outro lado, as ilhas de São Miguel e Santa Maria, constituindo desde 1766 uma corregedoria, estavam dependentes do centro insulano, Angra, onde residia o máximo representante da monarquia nos Açores, o capitão-general. Por fim, Santa Maria, situada no perímetro sul do arquipélago, era um “satélite” da vizinha ilha de São Miguel, da qual dependia desde há muito, sobretudo em períodos de escassez e de crise. No entanto, como veremos, na óptica do magistrado, Santa Maria apresentava potencialidades que, a serem exploradas, permitiriam ultrapassar essa situação e transformar o que seriam aspectos negativos — por exemplo, a posição excêntrica da ilha no quadro geográfico do arquipélago — em factores de desenvolvimento. Sublinhamos aqui o que consideramos ser a preocupação da acção governativa ilustrada com uma política de melhoramentos que se estendia a todos os territórios, mesmo os mais periféricos.

De igual modo, merece ser destacado o facto do actor central desta exposição, João José da Veiga, tendo iniciado o seu *cursus honorum* no reino, ter passado pelos Açores e, finda a sua experiência açoriana, ter acabado por passar ao Brasil, onde desempenhou diversos cargos na magistratura e se destacou como um dos ministros mais importantes na primeira fase do Império⁶. Assim, a escolha desta personagem e de um fragmento da sua trajectória individual e do respectivo ideário reformista pretende igualmente relevar a importância da circulação das elites no interior do espaço atlântico luso-brasileiro setecentista como factor de difusão de novas ideias e da construção de redes de informação⁷ e como promoção de desenvolvimento e de uma “modernidade” que, timidamente, emergiria no século XIX. Neste sentido, a exposição que se segue pretende

⁵ Sobre D. Rodrigo de Sousa Coutinho, ver Marquês do FUNCHAL, *O conde de Linhares Dom Rodrigo Domingos António de Sousa Coutinho*, Lisboa, edição do autor, 1908; Pedro Miguel Carvalho Alves da SILVA, *O despotismo luminoso: introdução ao pensamento de Dom Rodrigo de Sousa Coutinho*, tese de Mestrado em História Cultural e Política, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1997, policopiado; José Luís CARDOSO (coord.), *A economia política e os dilemas do império luso-brasileiro (1790-1822)*, “Outras Margens”, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2001 e, em particular, o texto do próprio José Luís CARDOSO, «Nas malhas do império: a economia política e a política colonial de D. Rodrigo de Souza Coutinho», pp. 63-109; Andrée Mansuy-Diniz SILVA, *Portrait d'un homme d'État: D. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares 1755-1812*, vol. I: *Les années de formation 1755-1796*, Lisboa-Paris, Centre Culturel Calouste Gulbenkian-Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2002; Luiz Carlos VILLALTA, *1789-1808: O império luso-brasileiro e os Brasís*, “Virando séculos”, 1ª reimpr., São Paulo, Companhia das Letras, 2005 [edição original: 2000], pp. 30-35. Sobre a “refundação” da capitania geral dos Açores, com a nomeação do conde de Almada como novo capitão-general em 1799, ver Ricardo Manuel Madruga da COSTA, *Os Açores em finais do regime de Capitania-Geral 1800-1820*, Horta, Núcleo Cultural da Horta-Câmara Municipal da Horta, 2005, 2 vols.

⁶ Para uma sinopse da carreira deste magistrado, ver Supremo Tribunal Federal, “Ministros do Supremo tribunal de Justiça” [URL: http://www.stf.gov.br/institucional/ministros/imperio.asp?cod_min=9].

⁷ Sobre esta questão, veja-se, como exemplo, Lorelai KURY, «Homens de ciência no Brasil: impérios coloniais e circulação de informações (1780-1810)», *História, Ciências, Saúde — Manguinhos*, vol. 11 (suplemento 1), 2004, pp. 109-129.

contribuir, ainda que de forma modesta, para um melhor conhecimento dos “processos de apropriação e utilização da economia política no espaço luso-brasileiro”⁸.

2. João José da Veiga nasceu a 12 de Agosto de 1775, em Ventosa do Bairro, comarca de Coimbra, filho de José António da Veiga, desembargador do Paço, e de D. Maria Edwiges Ferreira de Aguiar. Estudou Leis na Universidade de Coimbra, tendo sido um brilhante aluno, e iniciou a sua actividade profissional como advogado no Porto. A 8 de Janeiro de 1800, casou com D. Eugénia Perpétua de Menezes Sousa Girão e, a 27 desse mês, foi nomeado juiz de fora da vila de Ourém, na província da Estremadura, tendo tomado posse do cargo a 8 de Junho do mesmo ano. Após esta experiência, instalou-se em Lisboa, onde exerceu a advocacia até ser nomeado corregedor das ilhas de São Miguel e Santa Maria por carta de mercê dada no Rio de Janeiro, a 23 de Setembro de 1812⁹. Esta nomeação foi completada com o lugar de desembargador da Casa do Porto, por decreto de 17 de Dezembro de 1812. Todavia, João José da Veiga não tomou posse de imediato, por ter sido apontado pelo príncipe regente D. João para a inspeção-geral das estradas e pontes da província do Alentejo, cargo que desempenhou com grande aplicação.

O magistrado partiu para os Açores no Verão de 1813 e, a 16 de Agosto, tomou posse do ofício de corregedor das ilhas de São Miguel e Santa Maria na casa da câmara de Ponta Delgada¹⁰. Este cargo foi exercido cumulativamente com a jurisdição de Intendente-Geral da Polícia. Sobre a jurisdição dos corregedores neste período e, em particular, no tocante à acção do desembargador João José da Veiga, escreveu Maria Luciana Lisboa Ananias:

“O grau de iniciativa revelado pela corregedoria, em função dos provimentos concedidos, acentua-se nitidamente durante o mandato do desembargador João José da Veiga, observando-se então a sua maior concentração. Vislumbra-se entre 1814 e 1819 um exercício mais preenchido da corregedoria, a traduzir-se no alargamento das áreas de intervenção ao nível da administração concelhia e a reflectir uma actuação mais empenhada no cumprimento do seu conteúdo funcional. Durante este período, a dinâmica imprimida ao acto de correição parece mais consentânea com os objectivos que se lhe atribuíam na reformulação pombalina. Não só um maior número de assuntos constitui objecto de indagação, como também a abordagem se torna mais minuciosa e os provimentos mais numerosos. Algumas matérias providas apenas o são durante o mandato deste ministro, como é o caso da promoção de culturas, do aproveitamento de baldios, de algumas notas de segurança e higiene públicas”¹¹.

Com efeito, durante a permanência de João José da Veiga nas ilhas, o exercício da correição, embora marcado “pelo sentido de maior autoritarismo que [o corregedor] imprime ao desempenho da magistratura em correição”¹², foi pautado pelo cuidado na administração de justiça e pela atenção prestada ao melhoramento das condições materiais da vivência quotidiana das populações. Tendo tomado posse a 16 de Agosto de 1813, de imediato João José da Veiga pro-

⁸ Cf. José Luís CARDOSO, «Apresentação», in José Luís CARDOSO (coord.), *A economia política e os dilemas do império luso-brasileiro (1790-1822)*, pp. 9-11, *maxime* p. 10 para a citação.

⁹ Cf. Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada (BPARPD). Arquivo da Câmara de Ponta Delgada (ACPD), Livro 121, Livro 7º do Registo da Câmara (1799-1816), fls. 323-324. O desembargador João José da Veiga jurou pelo seu procurador no Rio de Janeiro, a 16 de Outubro de 1812, e a carta de mercê foi registada em Ponta Delgada a 18 de Agosto de 1813.

¹⁰ Cf. BPARPD, ACPD, Livro 16, Livro de Acórdãos (1811-1817), fl. 31 v.

¹¹ Cf. Maria Luciana Lisboa ANANIAS, *(Es)paços do Concelho em Tempos de Mudança. Ponta Delgada: 1800-1834*, dissertação de Mestrado em História Insular e Atlântica (Séculos XV-XX), Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 2000, policopiado, p. 311.

¹² Idem, *Ibidem*, p. 312.

curou afirmar a sua jurisdição e o respectivo estatuto de delegado do poder central. A 25 de Agosto, na casa da câmara de Ponta Delgada, o corregedor informou os oficiais concelhios acerca do conteúdo de diversa legislação, emanada de Angra, sede da capitania geral, ou do Rio de Janeiro e, nos meses seguintes, a sua presença no senado foi regular, aí comparecendo para tratar da arrematação das carnes, para acudir, em colaboração com o oficialato local, a um surto de “febres” que grassava no concelho, potenciado pela falta de limpeza dos espaços públicos e pela seca, e para aprovar o plano para a cobrança e arrecadação da imposição¹³. Paralelamente à atenção prestada à cidade, o corregedor circulou por São Miguel, efectuando vários autos de correição nas vilas, e deslocando-se ainda à vizinha ilha de Santa Maria no exercício da sua jurisdição¹⁴.

Enquanto corregedor, João José da Veiga afirmou-se como um genuíno representante da geração de letrados, oficiais régios e militares que, nas primeiras décadas da centúria de Oitocentos e no quadro do Iluminismo tardio e das suas correntes utilitaristas, esboçou e apresentou diversas propostas reformistas, tendo no horizonte o progresso do país. Neste contexto, o corregedor promoveu diversas obras públicas, como a abertura e limpeza de estradas e a definição do tipo de fiscalização a que deviam ser submetidas; a construção de fontes; a edificação de um farol em Ponta Delgada; e a construção de casas de banhos medicinais em zonas de águas termais e sulfúreas, nomeadamente nas Furnas, benfeitorias que o magistrado régio colocou à disposição das instituições de assistência locais¹⁵.

A 10 de Outubro de 1816, João José da Veiga foi agraciado com o foro de fidalgo cavaleiro da Casa Real, o mesmo do progenitor. No início do ano seguinte, a 18 de Janeiro, vamos encontrá-lo na sua casa, em Ponta Delgada, em reunião por si promovida com um grupo de influentes morgados da cidade, proprietários de “uma grande parte de terreno vulgarmente denominado Achada das Furnas”. Em nome do interesse público e do bem geral da ilha de São Miguel e na linha do reformismo que perfilhava, o desembargador propôs aos morgados que cultivassem as suas propriedades,

“pelo maior valor que viriam necessariamente a receber, não só os quase inúteis terrenos que actualmente ali possuem, mas igualmente pelo que receberiam todos os mais da Ilha, em razão do aumento que viria a ter a população e comércio e sendo evidentemente contrário ao espírito das leis do Reino conservar-se aquele terreno inculto, quando é susceptível de cultura, sendo o seu actual estado não só contrário à Ordenação, Livro quarto, título quarenta e três, mas às determinantíssimas providências dadas no Alvará de dezoito de Setembro de mil oitocentos e onze porque El-Rei Nosso Senhor foi servido promover, em benefício do público, o adiantamento da agricultura nestas ilhas e impedir que semelhantes terrenos se conservassem em prejuízo do público, roubados à agricultura e dedicados a inúteis matos”¹⁶.

¹³ Cf. BPARPD, ACPD, Livro 16, Livro de Acórdãos (1811-1817), fls. 32-32 v, 25 de Agosto de 1813 (foram lidas as provisões datadas de 30 de Março e 3 de Agosto de 1813, a segunda emanada da Junta da Real Fazenda da Cidade de Angra), 32 v-33, 9 de Outubro de 1813, 58 v-60, 9 de Agosto de 1815, e 65-66 v, 23 de Dezembro de 1815. A provisão de 30 de Março de 1813, relativa a conflitos ocorridos em Ponta Delgada, foi registada pela câmara. Cf. BPARPD, ACPD, Livro 121, Livro 7º do Registo da Câmara (1799-1816), fls. 324-325 v.

¹⁴ Cf. BPARPD, Fundo Judicial (FJ), Ponta Delgada (PD), Livro 535, Livro de autos de correição da comarca de Ponta Delgada (1810-1819), *passim*.

¹⁵ Cf. Maria Luciana Lisboa ANANIAS, *Es*paços do Concelho... cit., p. 311; «Faróis em S. Miguel», *Arquivo dos Açores*, vol. XII, 1983, pp. 48-52; Bernardino José de Sena FREITAS, *Uma viagem ao vale das Furnas na ilha de S. Miguel em 1840*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1845, p. 42.

¹⁶ Cf. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Açores, caixa 92, doc. 12.

Neste sentido, e de forma algo visionária, o magistrado sugeriu-lhes que, “até para lançarem os fundamentos de uma população que, de futuro, venha a arrotear todo o terreno central dessa parte da Ilha, que existe hoje absolutamente inculto”, fossem edificadas casas destinadas aos casais que pretendessem estabelecer-se nesses terrenos, recebendo estes alguns alqueires de terreno contíguo, em regime de aforamento, mas por preços módicos, e alguns animais. A partir desse primeiro povoamento, sonhava o desembargador estabelecer “os meios de se adiantar a cultura e população na Ilha”¹⁷. As propostas reformistas que João José da Veiga propõe aos morgados de Ponta Delgada e aquelas que iremos examinar na sua exposição relativamente a Santa Maria, visavam, especialmente, a problemática do acesso à terra por parte dos camponeses pobres e a melhoria de sistema do arrendamento rural, em sintonia com as propostas que contemporâneos seus haviam igualmente produzido. No entanto, apesar destes e de outros projectos reformistas, o peso dos terrenos incultos manteve-se nas décadas seguintes. Em 1824, nas instruções enviadas pelo conde de Suberra, acompanhando o decreto de 30 de Outubro, relativo às reformas económicas a implementar em São Miguel, afirmava-se que dois terços da ilha se encontravam abandonados e que o último estava pesadamente onerado de capelas, vínculos e outros senhorios directos¹⁸. Foi somente a partir do decreto de Mouzinho da Silveira de 4 de Abril de 1832, que aboliu os vínculos de rendimento inferior a 200.000 réis, que se iniciou o processo legislativo conducente à progressiva extinção da instituição vincular e, em particular, do morgadio, numa tentativa de reforma do sistema fundiário nacional.

3. No âmbito das suas funções, João José da Veiga visitou Santa Maria em correição no início do Verão de 1815, de que ficou registo em auto redigido a 19 de Julho do mesmo ano¹⁹. Nessa visita, o magistrado régio foi confrontado com as limitações orçamentais de uma pequena câmara²⁰ e o incipiente estágio de desenvolvimento da ilha, confirmado pelas informações prestadas pelos oficiais da câmara de Vila do Porto. Do choque resultou a produção de um relatório circunstanciado, datado de 30 de Julho de 1816, no qual o magistrado, partindo dos elementos recolhidos por ocasião da sua estadia na ilha, expôs o que considerava serem as barreiras que impediam o progresso e a “prosperidade pública” marienses, avançando com propostas de carácter reformista²¹. O texto em questão reveste-se da maior importância para uma abordagem das estruturas socioeconómicas que caracterizam os Açores em finais do Antigo Regime. Os contextos diferem, naturalmente, de ilha para ilha, mas do próprio relatório podemos deduzir a existência de realidades comuns a diversos espaços da periferia açoriana — no caso, Santa Maria, mas também, de passagem, São Miguel.

Partindo de uma análise da situação económica, social e demográfica mariense, que caracterizou como sendo profundamente negativa, e confrontando-a com as potencialidades que descortinava para o progresso e bem-estar da respectiva população, o corregedor, em nome do interesse e da utilidade pública, propôs soluções pragmáticas e reformistas, sobretudo ao nível legislativo, para que os entraves ao desenvolvimento fossem debelados e as populações pudes-

¹⁷ Idem.

¹⁸ Cf. *Arquivo dos Açores*, vol. I, 1980, pp. 500-523, «Correspondência Oficial Relativa á Comissão de que foi encarregado o Dr. Vicente José Ferreira Cardoso da Costa 1824 Sobre os melhoramentos da Ilha de S. Miguel», *maxime* p. 505. Ainda em meados do século passado (1943), o peso dos terrenos incultos em São Miguel continuava a representar 31% da superfície total da ilha, concentrando-se sobretudo nos concelhos do Nordeste e de Vila Franca do Campo, onde as áreas incultas ultrapassavam os 50% das respectivas superfícies territoriais. Cf. Gonçalo Manuel Estrela REGO, «O Problema Florestal da Ilha de S. Miguel», *Boletim da Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores*, n.º 13, 1951, pp. 1-28, *maxime* pp. 12-13.

¹⁹ Cf. BPARPD, FJ, PD, Livro 535, Livro de autos de correição da comarca de Ponta Delgada (1810-1819), fls. 66 v-70 v.²⁰

²⁰ Idem, fls. 67-67 v. Os oficiais da câmara de Vila do Porto, quando questionados pelo corregedor acerca do estado das finanças municipais, declararam que as “suas rendas vão em deminuição” e solicitaram que as sobras da finta do barro fossem concedidas ao senado para custear a reparação de caminhos e pontes.

²¹ Cf. AHU, Açores, caixa 91, doc. 7, representação de 30 de Julho de 1816.

sem alcançar as condições de vida que não as impelisses à emigração, que, afirmava, era “um mal, porém, já feito e não causa de outros males que por ela se aumentam”²².

Na sua perspectiva, a questão fundamental decorria da estrutura da propriedade fundiária e do correlativo sistema de arrendamento, que desincentivavam o investimento na terra, daí resultando uma agricultura na base da subsistência, bem como o empobrecimento e erosão dos terrenos de cultivo. O comércio era quase inexistente, o mesmo acontecendo com as “artes”. Daí, pois, a extrema miséria da esmagadora maioria da população, que debandava em busca de melhores condições de vida, nas ilhas vizinhas ou no continente, uma vez que não descortinava na sua ilha possibilidades de melhorar de vida com o trabalho na agricultura.

A representação elaborada pelo desembargador inicia-se com uma descrição das riquezas e potencialidades económicas de Santa Maria, cujo “estado actual”, no entender do magistrado, se das “vantajosas proporções que ela tem para ser rica e florescente e para seus habitantes, conseqüentemente, gozarem das comodidades de que infelizmente estão privados”: o solo era fértil e produzia todas as espécies de grão, com destaque para o trigo e a cevada, reputados dos melhores dos Açores; as vinhas, as laranjeiras e outras árvores de fruto acomodavam-se com sucesso ao terreno e ao clima da ilha²³; existia “muito boa argila, a melhor que se descobre nestas ilhas” e também pedra calcária²⁴; e, por fim, havia a assinalar a riqueza das águas que circundavam a ilha, abundantes em diversos tipos de pescado, considerando o autor que todo este “excelente peixe [...] poderia ser objecto de importantes pescarias para salgar e escalar.” Em conclusão, Santa Maria reunia as necessárias condições — “proporções”, nas palavras do corregedor — para poder “aspirar à riqueza e prosperidade”, beneficiando ainda da sua posição geográfica, que, sendo bem aproveitada, poderia transformar a pequena ilha num centro de distribuição de géneros no contexto do Mediterrâneo Atlântico, abastecendo as mais ilhas dos Açores, a Madeira e o reino.

Todavia, apesar das condições objectivas que permitiriam o florescimento e o progresso da agricultura, da indústria e do comércio, o panorama era desolador. Aos olhos do corregedor, a miséria reinava na ilha: a cultura dos terrenos não cobria toda a superfície arável; o autoconsumo não permitia o desenvolvimento de fluxos mercantis; as artes eram inexistentes, porque a indústria não valorizava o que a Natureza generosamente oferecia — aqui, o agente régio parece esquecer a importância da olaria, referida, entre outros, pelo capitão Thomas Ashe e pelos próprios oficiais da câmara por ocasião da correição de 1815²⁵; não havia médico, boticário ou sequer cirurgião para atender às maleitas dos moradores; e, finalmente, as rendas das duas principais instituições locais, a câmara e a Misericórdia, eram limitadas, não permitindo, por isso, que as autoridades locais empreendessem as urgentes obras públicas e respondessem ao desamparo da “afлита humanidade” que vivia na ilha²⁶. Como explicar, então, a decadência da ilha e a pobreza dos marienses?

²² Idem.

²³ Santa Maria não era uma ilha dominante em termos da produção vinícola. Todavia, no período 1800-1820, terá produzido pouco mais de 2.000 pipas de vinho, o que, ainda assim, posicionava a ilha no mesmo plano da do Faial. À data da correição protagonizada pelo corregedor João José da Veiga, a produção local excedia ligeiramente as cem pipas. Cf. Ricardo Manuel Madruga da COSTA, *Os Açores em finais...* cit., vol. I, pp. 247-256, *maxime* pp. 249-253, Quadros 38-40.

²⁴ Sobre a importância do barro na economia mariense neste período, ver os comentários de Thomas ASHE, *History of the Azores, or Western Islands; containing an account of the Government, Laws, and Religion, the Manners, Ceremonies, and Character of the Inhabitants: and demonstrating the importance of these valuable islands to the British Empire*, London, Sherwood, Neely, and Jones, Paternoster Row, 1813, pp. 267-268.

²⁵ Idem, *Ibidem*, p. 268; BPARPD, FJ, PD, Livro 535, Livro de autos de correição da comarca de Ponta Delgada (1810-1819), fls. 66 v-70 v, *maxime* fl. 70. Os oficiais da câmara de Vila do Porto declararam então que existia falta de loiça na vila, porque os oleiros só faziam peças para embarcar, isto é, para exportarem para a vizinha ilha de São Miguel. Sobre esta matéria, o corregedor alertou para a necessidade do senado agir com prudência.

²⁶ AHU, Açores, caixa 91, doc. 7, representação de 30 de Julho de 1816.

O corregedor, tomando como base as informações prestadas pelos oficiais da câmara de Vila do Porto, apresenta três razões para isso: *i*) a perda de uma parte dos terrenos da ilha, devido às cheias e à inexistência de socalcos; *ii*) os elevados preços das rendas fundiárias; e *iii*) o peso da emigração para outras ilhas, com reflexos directos na mão-de-obra. No entanto, confirmando embora a verdade destas razões, o magistrado introduz um elemento de crítica e, afirmando que as mesmas pareciam “mais efeito do que origem do mal”, procura encontrar os motivos mais fundos para que perpetuavam o mal assim descrito.

Em primeiro lugar, critica as técnicas de exploração agrícola, ao denunciar a ausência de recurso a técnicas que prevenissem a degradação dos terrenos, sobretudo quando, na sequência de sucessivos aluimentos, seria de esperar que a experiência tivesse ensinado os naturais a procederem à construção de socalcos. Esta inércia é atribuída pelo autor ao “génio” pouco empreendedor dos marienses. Concomitantemente, aponta uma situação comum a diversas ilhas, destacando a de São Miguel, a saber, a excessiva “ambição” dos senhorios, traduzida em rendas elevadas e a curto prazo e, de igual modo, a recusa na introdução de benfeitorias, originando, por sua vez, o receio dos colonos na valorização, à sua custa, dos prédios rústicos, pelo medo de “serem expulsos sem terem recebido os interesses, que só podiam animá-los a empreender as despesas e fadigas que tais melhoramentos demanda[va]m”²⁷.

Assim, o mal da emigração era um efeito da estrutura fundiária e do tipo de contratos agrários que predominavam na ilha, bloqueando o próprio desenvolvimento económico e social. Deparamo-nos aqui com uma das pedras angulares do reformismo agrarista que marcou o nosso Iluminismo tardio: a crítica do sistema fundiário e da grande concentração da propriedade, cujos malefícios João José da Veiga elenca de seguida.

Tal como em outras ilhas do arquipélago, também em Santa Maria a propriedade fundiária da ilha se encontrava nas mãos de um número reduzido número de grandes senhorios — segundo Thomas Ashe, maioritariamente na posse das religiosas do mosteiro de Vila do Porto²⁸ —, sendo que muitas destas terras se apresentavam vinculadas em capelas e morgadios e não devidamente aproveitadas²⁹. Além do mais, alguns dos principais proprietários da ilha eram absentistas, optando por arrendar os prédios por grosso a intermediários e não directamente aos próprios camponeses e recebendo as rendas em dinheiro. O fim último dos intermediários era o do lucro rápido, não se preocupando com o investimento nem com a continuidade nos prédios de um mesmo agregado doméstico, aqui entendido também enquanto unidade de exploração. Segundo o corregedor, “por esses arrendamentos, a maior parte da Ilha [estava] na mão de quatro ou cinco negociantes”, que, apesar de o serem, em nada trabalhavam no sentido de fomentar o comércio mariense. Deste modo, concluía João José da Veiga: “Parece inegável que a existência dos grandes proprietários fora da Ilha é impropícia ao seu comércio e agricultura”³⁰.

Associada a esta crítica da concentração fundiária e dos arrendamentos num círculo restrito de grandes terratenentes e negociantes, emerge a defesa de um grupo de lavradores que, não sendo grandes proprietários nem tendo estatuto de nobreza, eram, porém, “abastados” e seriam os responsáveis pelo fomento agrícola e desenvolvimento económico da ilha, caso não tivessem caído na pobreza, enquanto aqueles enriqueciam, por via do sistema de arrendamentos e do elevado número de terras incultas a que não podiam aceder, “com dano do público e até da Real Fazenda.”

²⁷

Idem.

²⁸ Cf. Thomas ASHE, *History of the Azores...* cit., p. 269.

²⁹ Sobre a propriedade vinculada nos Açores, ver José Damião RODRIGUES, *São Miguel no século XVIII: casa, elites e poder*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 2003, 2 vols.; e Paulo Silveira e SOUSA, *As Elites Periféricas. Poder, Trajectórias e Reprodução Social dos Grupos Dominantes no Distrito de Angra do Heroísmo: As Ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa, 1860-1910*, tese de Mestrado em Ciências Sociais, Lisboa, ICS, Universidade de Lisboa, 1998, 2 vols., policopiado.

³⁰

AHU, Açores, caixa 91, doc. 7, representação de 30 de Julho de 1816.

Outro dos factores que explicavam a decadência de Santa Maria era a situação do seu comércio. Não só todo o quadro agrícola e fundiário não favorecia a produção de excedentes para a exportação, como ainda a legislação régia que regulamentava a saída de cereais das ilhas era manipulada em nome de uma “mal entendida necessidade” de modo a evitar a sua venda para fora. Com o bloqueio da exportação dos trigos e dos milhos, os cereais não atingiam preços verdadeiramente compensadores, prejudicando assim o possível lucro dos camponeses.

O desembargador João José da Veiga defendia não somente a livre exportação dos cereais, mas também dos gados, como meio de valorização do produto e conseqüente incentivo ao progresso das actividades agro-pecuárias. O autor é, neste particular, um aberto defensor do liberalismo económico e do livre-cambismo, afirmando: “O exemplo desta Ilha deveria ter desenganado de quanto são prejudiciais semelhantes reservas e embaraços no comércio e livre exportação”³¹.

Nesta sua apreciação da realidade económica e social mariense, o corregedor socorre-se da história das ilhas e, com base na linguagem dos “interesses”, tal como esta nos surge na literatura de Setecentos, e nos pressupostos doutrinários fisiocráticos, defende o crescimento económico com base no interesse individual e no livre funcionamento do mercado, geradores do “bom preço”:

“O interesse é o grande móvel dos trabalhos e cuidados do homem. Quando os géneros valem, quando os frutos da terra têm um bom preço, quando os gados são bem pagos, o lavrador cuida em aumentar a sua lavra, o criador em multiplicar os seus rebanhos. Não se deixa [...] então um palmo de terra, e o bom preço, que encaminha ao trabalho, é também a causa da abundância que necessariamente se há-de experimentar”³².

Estamos, em suma, perante uma clara defesa da importância do auto-interesse, apresentando-se o interesse individual como factor de desenvolvimento e de promoção do interesse público, na linha do que escreveram autores como François Quesnay ou Adam Smith³³.

Por fim, de entre as causas da referida decadência de Santa Maria, salienta a ruína das infra-estruturas viárias, das quais dependia a circulação das mercadorias e, conseqüentemente, o incremento das trocas, com o aumento da produção agrícola; e o problema dos expostos, questão sempre presente nas sociedades tradicionais do Antigo Regime.

Respeitando o “programa” e o léxico dos reformismos ilustrados, o corregedor considera que os problemas elencados constituíam “os principais obstáculos que têm desviado daquela Ilha a prosperidade” e introduz no texto da representação a ideia de “felicidade”³⁴: no seu entendimento, seriam estes obstáculos os “que têm paralisado os princípios que nela [=Santa Maria] se descobrem para habitar dentro de suas costas a felicidade que actualmente se acha substituída pela pobreza e miséria.”³⁵ Concebendo a felicidade como a meta política e económica a atingir pelos marienses e perante o quadro esboçado, as propostas do desembargador para Santa Maria, além das que já foram apresentadas, visavam “franquear a seus moradores os meios de passarem da

³¹ Idem.

³² Idem.

³³ Sobre esta questão, ver Celia Lessa KERSTENETZKY, «Qual o Valor do Auto-Interesse?», *Revista de Economia Política*, vol. 25, n.º 3 (99), Julho-Setembro 2005, pp. 254-276. Sobre a recepção de Adam Smith em Portugal, ver José Luís CARDOSO, «A influência de Adam Smith no pensamento económico português (1776-1811/12)», in José Luís CARDOSO (org.), *Contribuições para a história do pensamento económico em Portugal*, “Universidade Moderna, 84”, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1988, pp. 85-110.

³⁴ Sobre o uso do conceito de “felicidade” no discurso político dos inícios de Oitocentos, ver María Teresa García GODOY, *Las Cortes de Cádiz y América. El primer vocabulario liberal español y mejicano (1810-1814)*, “Nuestra América, 4”, Sevilla, Diputación de Sevilla, 1998, pp. 81-88.

³⁵ AHU, Açores, caixa 91, doc. 7, representação de 30 de Julho de 1816.

desgraça à fortuna”³⁶ e apontavam essencialmente para uma reforma do regime de exploração da terra claramente marcada pelo ideário agrarista.

Desde logo, fruto, talvez, do seu conhecimento da realidade alentejana, a aplicação de um conjunto de diplomas sobre o arrendamento de prédios rústicos que haviam sido promulgados “para benefício da agricultura no Alentejo”³⁷. De acordo com esta legislação, defendia-se a permanência dos colonos nos prédios rústicos com 60 e mais alqueires de terra, ao proibir-se o seu despejo, e, bem assim, vedava-se ao arrendatário a possibilidade de aumentar as rendas. Pretendia o legislador e, com ele, o corregedor João José da Veiga animar os camponeses a empreenderem benfeitorias consideradas úteis para o seu labor, por meio de uma maior segurança contratual. No seguimento desta proposta, sugeria igualmente a aplicação nos Açores do § 10 do alvará de 27 de Novembro de 1804, que permitia o aforamento sem provisão de terras vinculadas em capela ou morgadio até quatro jeiras, e do § 2 do alvará de 11 de Abril de 1815, que, de algum modo, prolongava as disposições do anterior. A defesa da implementação destas medidas no arquipélago escorava-se não somente na fundamentação do fomento económico, mas ainda na consideração de que as ilhas da periferia açoriana “faziam e se consideravam província de Portugal”³⁸.

Visando o aumento da área cultivável, a partir do citado alvará de 11 de Abril de 1815, que promoveu a cultura dos paus, o corregedor propõe a isenção dos dízimos aos que arroteassem terrenos incultos, para, logo de seguida, sustentar o aforamento judicial de todos os prédios incultos próprios para o cultivo cerealífero, sendo o foro fixado por “arbítrio de lavradores inteligentes”³⁹. A obrigatoriedade de aforamento e a isenção fiscal seriam também extensivas aos terrenos que, por incúria dos proprietários e do município, haviam, pela erosão, permaneciam abandonados e inférteis. Notemos, de passagem, que esta proposta — a isenção dos dízimos — prolongava o pensamento de autores como António Ribeiro Sanches, que, na sua fase pós-1750, advogara políticas semelhantes e que, para os Açores, outros oficiais régios haviam já defendido idêntica prática⁴⁰. Para se evitar a continuação dos malefícios descritos, considerava o corregedor que a câmara deveria ficar com a incumbência de superintender a aplicação de técnicas (socalcos, valas, valados) destinadas a prevenir os efeitos das intempéries e a medição dos terrenos que deviam ser sujeitos a intervenção.

A preocupação com a justiça do regime de exploração da terra transparece de novo quando o corregedor advoga o impedimento dos arrendamentos a quem não trabalhasse directamente a terra e que nunca a casa fosse arrendada por grosso ou em partes a intermediários, pois tal prática revelava-se como extremamente pernicioso para os pequenos lavradores e cultivadores das ilhas de Santa Maria e de São Miguel. As rendas contratadas entre senhorio e colono deviam ser justas e salvaguardar os interesses de ambas as partes, contrariamente ao que então sucedia, por ambição de uns e inabilidade de outros.

Outra matéria merecedora da atenção do corregedor é a que se refere à habitação. Segundo a perspectiva de João José de Sousa, o corregedor da comarca devia ser revestido da competência para aforar até cem varas de terreno nas ilhas sob sua jurisdição, sendo os foros fixados pelas câmaras municipais, com vista à edificação de casas como previsível meio de sustentar um desejável aumento da população.

³⁶ Idem.

³⁷ Idem. O corregedor cita os decretos de 21 de Maio de 1776 e os alvarás de 20 de Junho de 1776 e de 27 de Novembro de 1804.

³⁸ Idem.

³⁹ Idem.

⁴⁰ Cf. José Vicente SERRÃO, «O pensamento agrário setecentista (pré-“fisiocrático”): diagnósticos e soluções propostas», in José Luís CARDOSO (org.), *Contribuições para a história do pensamento económico em Portugal*, “Universidade Moderna, 84”, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1988, pp. 23-50, *maxime* pp. 37-38; *Arquivo dos Açores*, edição fac-similada da edição original, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, vol. VI, 1981, pp. 21-40, representação do provedor da Fazenda Real dos Açores Manuel de Matos Pinto de Carvalho, de Agosto de 1766.

Em relação às rendas concelhias, geralmente escassas, as propostas do corregedor passavam, em primeiro lugar, pela concessão da imposição da aguardente aos senados, sendo esta receita destinada a custear as obras de reparação das estradas, dando o magistrado como exemplo o caso de São Miguel e relevando que “[d]o bom estado das estradas depende a principal comunicação e comércio desta Ilha”⁴¹. Uma vez mais, encontramos no discurso do oficial régio a percepção da importância da circulação dos produtos como instrumento de desenvolvimento social e económico. No tocante aos expostos, o alvitre do corregedor sugere a adopção de privilégios a conceder às amas idênticos aos usufruídos pelas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. Esta medida era reputada essencial para estancar os elevados índices de mortalidade que se detectavam entre os infantes abandonados e que, na longa duração, prejudicavam o ansiado crescimento demográfico, numa ilha negativamente marcada pela emigração.

Por fim, o corregedor recuperava propósitos de desenvolvimento das actividades ligadas ao mar, tal como, décadas antes, haviam sido formuladas para São Miguel, propondo o fomento da pesca e salga de peixe, para o que seria imprescindível anular os pesados encargos que, nas ilhas, recaíam sobre o sal.

4. Perfilhando o ideário do Iluminismo, o desembargador João José da Veiga expôs em representação dirigida a D. João “os males que pesam sobre aquela Ilha e ainda influem nesta” — referia-se a Santa Maria e a São Miguel —, apresentando um conjunto de melhoramentos e de reformas que tinham como meta retirar ambas as ilhas, com particular destaque para a de Santa Maria, do estágio de “notável atrasamento” em que se encontravam em meados da segunda década de Oitocentos. Porém, apesar das preocupações sobre as condições em que vivia a população de Santa Maria e da bondade das propostas que o corregedor sugeria aos poderes centrais para a reforma e modernização dos principais aspectos negativos da situação económica e social, o certo é que a condição periférica da ilha — e sublinhamos que não se trata de uma questão puramente geográfica — mantinha-se mesmo perante os centros insulares do poder administrativo.

Mesmo à distância, o corregedor continuou a seguir com atenção o quotidiano de Santa Maria. Em 1816, a pequena ilha foi afectada por uma escassez de milhos, situação que afectava um largo número de moradores. Embora a câmara de Vila do Porto tivesse reunido dinheiro das pessoas mais abastadas e enviado uma escuna a São Miguel para aí se comprar milho, João José da Veiga pensava que o montante atingido não chegava a 300.000 réis, sendo, por isso, insuficiente para solucionar o problema da fome. De acordo com as informações recebidas, o corregedor informava o capitão-general que os jornaleiros marienses, que recebiam as casas em que habitualmente trabalhavam, estavam a ser despedidos “e se achão em miséria.” Acreditava o magistrado que estes sucessos iriam agravar um dos problemas por si já denunciados, a emigração, fazendo aumentar o número dos que abandonavam a ilha e dificultando, desse modo, o trabalho dos campos. Propunha, assim, a distribuição de sementes, pagas, e de milho, gratuito e ainda que se aplicasse o dinheiro proveniente da finta do barro para empréstimos, proposta que, por não caber na sua autoridade, colocava perante o capitão-general, ao qual apelava⁴².

Não obstante o empenho do corregedor, Santa Maria permaneceu quase ignorada pelo máximo representante da monarquia no arquipélago e as convulsões políticas que conduziram Portugal na senda do Liberalismo parecem não ter tido tradução prática positiva na conjuntura mariense. A primeira década liberal testemunhou a permanência dos males denunciados pelo

⁴¹ AHU, Açores, caixa 91, doc. 7, representação de 30 de Julho de 1816.

⁴² Cf. Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo (BPARAH), *Capitania Geral*, Santa Maria, Corregedores, *Correspondência*, Maço 16 (1814-1817), doc. sem n.º, ofício de 29 de Abril de 1816. Em ofício do ano anterior, o corregedor informara o capitão-general que, durante a correição que efectuara em Santa Maria, examinara o livro de receita e despesa da finta do barro e que o saldo final, corrigido, era de 728.787 réis. Idem, doc. sem n.º, ofício de 5 de Agosto de 1815.

corregedor João José da Veiga. Notemos que a “revolução” de 1 de Março de 1821 esqueceu, num primeiro momento, a ilha de Santa Maria e que esta continuou a ser um espaço de degredo, situação que reforçava o seu carácter periférico no perímetro da fronteira açoriana⁴³. Deste modo, não é de espantar que, apesar do exemplo de João José da Veiga, de um modo geral, os próprios agentes da administração central nos Açores, que deveriam, pelas suas funções, deslocar-se à ilha mais oriental do arquipélago, não o fizessem com a regularidade exigida.

Esta situação mantinha-se ainda nos finais do primeiro quartel de Oitocentos. Por ofício datado de 21 de Março de 1825 e dirigido ao capitão-general dos Açores, o corregedor de São Miguel e Santa Maria, Francisco Luís Antas Coelho, acusava a recepção do ofício número 16, de 20 de Dezembro de 1824, que mandava dar informações sobre o contrabando de urzela praticado em Santa Maria e cuja denúncia fora feita à Fazenda Real por Manuel da Câmara Soares. A este respeito, o corregedor informava que as comunicações com a ilha de Santa Maria só se efectuavam nos meses de Junho, Julho e Agosto e raramente no mês de Setembro, em barcos de boca aberta e com grande perigo para os viajantes, motivo pelo qual ainda não se deslocara à dita ilha. Acrescentava ainda o oficial régio que, pelas mesmas razões, não lhe fora possível mandar dois degredados da Madeira para cumprirem sentença e que os seus antecessores não teriam ido a Santa Maria mais do que uma vez por triénio e alguns, inclusivamente, nenhuma⁴⁴.

Dois anos mais tarde, em 1827, ainda no curto intervalo em que vigorou a Carta Constitucional, antes da Guerra Civil, a câmara, clero, nobreza e povo de Vila do Porto representavam à Infanta Regente⁴⁵ sobre a precaridade da conjuntura económica e social da ilha, considerando alguns aspectos, como as chamadas “pensões de água” e a “redízima”⁴⁶, exemplos do que consideravam ser o “odioso sistema feudal”, contrário às novas instituições e “luzes” do século. Outras questões já apontadas pelo corregedor João José da Veiga eram novamente referidas, como a emigração, o absentismo de muitos proprietários, a falta de médicos, cirurgiões e “botica”, as péssimas vias de comunicação, com consequências negativas para a agricultura e o comércio, a escassez dos rendimentos municipais para o sustento dos expostos, o deficiente abastecimento de água, o abandono de terras cultiváveis e a escassez de subsistências, gerando períodos de fome.

Sobre os efeitos práticos que produziu a exposição de João José da Veiga, não temos conhecimento. Mas, pela representação a que nos referimos, não parece terem sido significativos. Existem, naturalmente, alguns aspectos apresentados pelo corregedor a que a câmara e os representantes dos corpos sociais marienses não se referem — até porque alguns dos signatários seriam especialmente visados (o arrendamento rural e a questão vincular, por exemplo) —, mas não deixam de ser relevantes as ideias básicas de uma ilha “em total pobreza e sem cultura e meios de a promover”, que assistia impotente “à contínua emigração dos seus habitantes que [iam] fora buscar meios de vida” que não encontravam na sua terra, que viam “grande parte das casas de habitação, que noutros tempos tiveram moradores, [...] arruinadas e destroçadas, sem que h[ouvesse] esperança de melhoramento ou que p[udessem] reabitar-se”, que viviam “insulados e só por isso desgraçados e miseráveis”.

⁴³ Sobre estas questões, ver Francisco d'Athayde Machado de Faria e MAIA, *Subsídios para a história de S. Miguel e Terceira. Capitães-Generais. 1766-1831*, 2ª ed., Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1988; Maria Fernanda Dinis Teixeira ENES, *O Liberalismo nos Açores. Religião e Política*, dissertação de doutoramento em História, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1994, vol. I, policopiado.

⁴⁴ Cf. BPARAH, *Capitania Geral*, São Miguel, Corregedores, *Correspondência*, Maço 17 (1818-1826), doc. sem nº.

⁴⁵ Cf. AHU, Açores, caixa 172, doc. 21, representação da câmara, clero, nobreza e povo da ilha de Santa Maria à Infanta Regente, Vila do Porto, 15 de Julho de 1827.

⁴⁶ “Prestações anuais que os donos dos moinhos de água devem pagar, por via de regra na importância de 15 alqueires de trigo a respeito de cada moinho, e a redízima vem a ser uma décima parte, que se tira de qualquer género que se leva a moer, mas sempre pago em trigo no moinho onde se manda moer”. A redízima era enviada ao “donatário”: “quem quer que é (pois ignora-se o nome ou título, e só se desconfia que seja o marquês de Castelo Melhor)”. A edificação de qualquer moinho de água era sujeita a licença prévia do donatário. Idem.

Situada no perímetro sudeste do arquipélago, no dealbar do Liberalismo, Santa Maria era, em quase todos os aspectos, o exemplo de uma periferia ancorada nas inércias do Antigo Regime e que o reformismo das Luzes não conseguira iluminar.